



# MANUAL DAS LEIS DE INCENTIVO

**Tudo que você  
sempre quis saber  
sobre as Leis de Incentivo!**



*"Agora as Leis de Incentivo fazem sentido para você!"*

## **O que são Leis de Incentivo?**

As Leis de incentivo são mecanismos de renúncia fiscal presentes nas três esferas do governo: **federal, estadual e municipal**. Por meio delas, o governo abre mão de uma parcela dos impostos devidos de pessoas físicas e jurídicas para que os recursos sejam investidos em projetos sociais, culturais, saúde e esportivos pelo país.

As Leis de Incentivo são ferramentas de fomentação social e todos os anos, são destinados bilhões para apoio de projetos que movimentam o terceiro setor, geram empregos, renda e trazem **benefícios não só para a sua empresa, bem como, para as mais variadas camadas da sociedade**.

**Qual o nosso papel?** A **FS4YOU** é uma agência de captação comprometida e nosso time de especialistas tem como foco ajudar você a aproveitar ao máximo os incentivos fiscais.

Buscamos pelas melhores oportunidades de captação de recursos de acordo com o direcionamento social e perfil da sua empresa.



## **Quais os benefícios para a minha Empresa?**

Quando sua empresa patrocina projetos incentivados, ela passa a ter direito a uma série de contrapartidas acordadas entre o patrocinador (você) e o realizador do projeto.

A maior de todas as contrapartidas é o **brand awareness** e o **Naming Rights** - pois sua marca adquire o direito de colocar o nome em determinada realização do projeto cultural/ social.

**CUSTO ZERO!** Quanto eu pago para a **FS4YOU? Nada!** Todas as contrapartidas são inclusas no valor renunciado do projeto, bem como a consultoria das agências de captação. Todas as despesas e inclusive os nossos honorários são pagas através destas rubricas já inclusas no valor renunciado destinado.



Quando você investe em cultura, o país cresce!

## **Como estão divididas as Leis de Incentivo?**



As Leis são divididas em ramos diferentes para projetos com diferentes objetivos, sendo possível patrocinar projetos de **CULTURA**, na renúncia federal, estadual e municipal, **ESPORTE**, na renúncia federal, estadual e municipal, **CRIANÇA E ADOLESCENTE**, na renúncia federal, e **IDOSO**, também pela renúncia federal. Além destas principais, há leis direcionadas para **PRONON – CÂNCER** (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica) e **PRONAS – PCD** (Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência). Ainda há a Lei da Reciclagem, surgida a partir de 2023 a ser colocada em vigor a partir da normativa prevista para 2024. Posteriormente, explicaremos com mais detalhes sobre cada uma delas.



FAZ SENTIDO PARA VOCÊ?

# Percentuais por Lei - Tabela informativa

Legislação	Competência	Tributo	Público ou Área de atuação	Limite de destinação de imposto para pessoa jurídica	Dedução máxima
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Fumcad)	Municipal (localidades com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA)	Imposto de Renda	Criança e adolescente; educação e saúde	1%	100%
Fundo Nacional do Idoso	Federal	Imposto de Renda	Idosos; saúde	1%	100%
Lei do Audiovisual	Federal	Imposto de Renda	Cultura	3%	100%
Lei Federal de Incentivo à Cultura ou Lei Rouanet	Federal	Imposto de Renda	Cultura	4%	100% pelo artigo 18; ou 40% do valor da doação e 30% do valor em patrocínio pelo artigo 26
Lei Federal de Incentivo ao Esporte	Federal	Imposto de Renda	Esporte	2%	100%
Pro - MAC	Municipal (São Paulo)	ISS e IPTU	Cultura	20%	70%
Lei Paulista de Incentivo ao Esporte (PIE)	Estadual (SP)	ICMS	Esporte	3%	100%
Programa de Ação Cultural (ProAc)	Estadual (SP)	ICMS	Cultura	3%	100%
Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD)*	Federal	Imposto de Renda	Saúde	1%	100%
Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon)*	Federal	Imposto de Renda	Saúde	1%	100%
Vale-Cultura	Federal	Imposto de Renda	Funcionário; cultura	1%	100%

\* Só em 2024

## ***Minha empresa pode usar?***

Empresas que operam no regime de Lucro Real podem optar pela utilização dos incentivos fiscais federais: **Lei de Incentivo à Cultura, Audiovisual, Esporte, Câncer, Idoso, Mobilidade – PCD e Criança e Adolescente**. Poderão utilizar esse recurso dentro do exercício fiscal, havendo planejamento tributário para não ultrapassar os 8% atualmente permitidos por lei (em breve 10%).

As Leis Federais geralmente dispõem de um valor maior e de maiores possibilidades em relação as contrapartidas dos projetos, justamente por serem calculadas sob o Imposto de Renda.

Para as demais Leis (Estaduais e Municipal), calculadas respectivamente sobre o ICMS e o IPTU, poderão utilizá-las empresas tanto de regime Lucro Real quanto de regime Lucro Presumido.

Nas leis consideradas de Patrocínio, existem contrapartidas pré-definidas nos projetos, dentro de rubricas. (Lembrando que as regras de contrapartidas devem ser observadas no que foram inscritas no projeto e também o que pode ser feito mediante as leis). Já nas leis consideradas de Doação, não podem ser exigidas contrapartidas, pois não existe nada previsto em lei; as instituições que se comprometem com a entrega de algum tipo de contrapartida, o fazem através de verbas próprias e não atreladas no projeto, para tornar os projetos atrativos aos doadores, se for o caso.



FAZ SENTIDO PARA VOCÊ?

# Leis de incentivo em detalhes



## LEI DA CULTURA – ROUANET

LIC – Lei de Incentivo a Cultura – Rouanet – Lei Nº 8.313/1991 – Lei Federal de incentivo à cultura tem como intuito desenvolver a produção e difusão cultural. Pessoas Jurídicas podem abater até 4% do I.R. devido para incentivar projetos culturais. Pessoas Físicas podem abater até 6%. As empresas tributadas no Lucro Real e pessoa física do I.R. Todo projeto passa se tornar apto à captação a partir da avaliação e aprovação do Ministério da Cultura, validada através da publicação no Diário Oficial da União, tendo posteriormente, sua devida ‘conta-bloqueio’ para recebimento dos recursos liberada pelo mesmo órgão.



## LEI DO AUDIOVISUAL

AUDIOVISUAL – Lei Nº 8.685/1993 – Lei criada para viabilizar investimentos no Cinema nacional, dessa forma, Pessoas Físicas e Jurídicas podem incentivar e contribuir com o Audiovisual. A lei permite que pessoas Jurídicas destinem 4% de seu IR (Sendo 3% para Investimento e 1% para patrocínio), pessoas Físicas podem até 6%. Única lei de investimento, pois possibilita ganhos financeiros à quem incentiva. Esta lei compete com a Lei da Cultura. Todo projeto passa se tornar apto à captação a partir da avaliação e aprovação do Ministério da Cultura, validada através da publicação no Diário Oficial da União, tendo posteriormente, sua devida ‘conta-bloqueio’ para recebimento dos recursos liberada pelo mesmo órgão.



## LEI DO ESPORTE

DESPORTO – Nº 11.438/2006 – Lei criada para que as empresas e pessoas físicas possam incentivar projetos esportivos e paradesportivos. Abatimento de 100% do valor incentivado até 2% do I.R. para pessoa Jurídica e 7% pela pessoa física.

A partir de 2023 o percentual de destinação subiu para 2% para projetos esportivos e até 4% para projetos sociais (neste caso a % competirá com a lei da cultura). Todo projeto passa se tornar apto à captação a partir da avaliação e aprovação do Ministério do Esporte, validada através da publicação no Diário Oficial da União, tendo posteriormente, sua devida ‘conta-bloqueio’ para recebimento dos recursos liberada pelo mesmo órgão.



# Minha empresa pode usar?



Fundo Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

## LEI FUNCAD

FUMCAD Lei da Criança e Adolescente - Nº 8.069/1990 Artigo 260 Estatuto da Criança e Adolescente – Lei criada para que pessoas físicas e Jurídicas destinem recursos por meio do Imposto de Renda (até 1%) para projetos sociais destinados a criança e adolescente. Todo projeto passa se tornar apto à captação a partir da avaliação e aprovação pelos Fundos Municipais ou Estaduais da Criança e do Adolescente (FUMCAD, FIA, CONDECA...), validada através da publicação no Diário Oficial Do Município/Estado, ou Certificado de Captação, tendo seus recursos recolhidos e administrados pela conta do Fundo responsável.



## LEI DO IDOSO

IDOSO - Lei Nº 12.213/2010 – A lei permite que as empresas jurídicas destinem até 1% do imposto de renda devido aos Fundo Nacional, Estaduais e Municipais do Idoso devidamente comprovadas. Todo projeto passa se tornar apto à captação a partir da avaliação e aprovação pelos Fundos Municipais ou Estaduais do Idoso, validada através da publicação no Diário Oficial Do Município/Estado, ou Certificado de Captação, tendo seus recursos recolhidos e administrados pela conta do Fundo responsável.



## LEI PRONON e PRONAS

**PRONON** - Lei Nº 12.715/2012 Programa de Apoio a atenção Oncológica, Artigo 1 – Lei do Câncer e Mobilidade Física que permite a utilização de até 1% do I.R. para apoiar projetos que beneficiem pessoas com Câncer. Todo projeto passa se tornar apto à captação a partir da avaliação e aprovação do Ministério da Saúde, validada através da publicação no Diário Oficial da União, tendo posteriormente, sua devida 'conta-bloqueio' para recebimento dos recursos liberada pelo mesmo órgão.

**PRONAS** - Lei Nº 12.715/2012 Programa Nacional de Apoio a Atenção da Saúde de Pessoas com Deficiência, Artigo 3 – Lei do Câncer e Mobilidade Física que permite a utilização de até 1% do I.R. para apoiar projetos que beneficiem pessoas com deficiência física e mental. Todo projeto passa se tornar apto à captação a partir da avaliação e aprovação do Ministério da Saúde, validada através da publicação no Diário Oficial da União, tendo posteriormente, sua devida 'conta-bloqueio' para recebimento dos recursos liberada pelo mesmo órgão.



FAZ SENTIDO PARA VOCÊ?

# Leis de incentivo em detalhes



## LEI PROAC SP

ProAC/SP - Lei Nº 12.268/2006 – Programa de Ação Cultural, designada à empresas pagadoras de ICMS do Estado de São Paulo, podendo direcionar 3% de seus impostos para difusão cultural. Essas empresas podem optar pela escolha da aplicação total do investimento incentivado abatido dos 3% do ICMS devido pela pessoa Jurídica.



## LEI PIE SP

PIE – Lei Nº 13.918/2009 – Lei Paulista de incentivo ao Esporte, tem como base a renúncia fiscal de até 3% do ICMS devido pelas empresas pagadoras deste tributo. As empresas que utilizam desta lei podem incentivar projetos esportivos e paradesportivos nas mais diversas modalidades no Estado de São Paulo.



## LEI PIE SP

O Programa de Apoio a Projetos Culturais – Pro-Mac, instituído pela Lei nº 15.948/2013 e regulamentado pelo Decreto nº 58.041/2017, tem como objetivo incentivar projetos culturais e artísticos por meio da renúncia fiscal. Os incentivadores – pessoa física ou jurídica – poderão contribuir por meio da renúncia de até 20% do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**Obs.:** Um dos detalhes desta lei é que as contrapartidas dependem muito da região onde acontecerá o projeto, existe uma tabela das regiões da cidade que mostra qual será o % de abatimento do imposto, e em alguns casos, há contribuição por parte da empresa.

# Uma pequena parte dos nossos clientes



## Nossos canais de contato



**41 9 8832 5079**



**contato@fs4you.com.br**



**fs4you.com.br**



**@fazsentido4you**

## Paraná



Av. São José, 618 - 11º andar  
Cristo Rei - Curitiba / PR  
CEP: 80050-470

## Goiás



Avenida C-182, 455  
Nova Suíça - Goiânia / GO  
CEP: 74275-020